



PROCESSO N° 562/14

PROTOCOLO N° 12.141.396-5

PARECER CEE/CEIF N° 111/14

APROVADO EM 03/06/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA CRESCÊNCIO MARTINS - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 540/14-SUED/SEED, de 25/04/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 31/10/13, de interesse da Escola Crescêncio Martins - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Clevelândia, que, por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Crescêncio Martins, localizado na Rua Coronel Firmino Martins, 1144, município de Clevelândia, mantida pela Associação Cultural Crescêncio Martins, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1226/14, de 10/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 08/04/14 até 08/04/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 113).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 3656/89, de 26/12/89, n° 4332/91, de 20/12/91 e n° 4576/07, de 06/11/07. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 155/96, de 11/01/96, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4582/08, de 06/10/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/12/07 até 12/12/12 (fl. 116).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 07 à 16.

Os atos de análise do Regimento Escolar, Parecer 164/12 e da Proposta Pedagógica, Parecer 316/13, do NRE de Pato Branco constam às folhas 97 à 99 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 05 e 06.



PROCESSO N° 562/14

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Município : CLEVELANDIA
Estabelecimento : CRESCENCIO MARTINS, E-EI EF
Período Letivo : 2013-1
Curso : ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Manhã
Código Matriz : 290302

Matriz Curricular			Visualização da Matriz				
Organização da Matriz							
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Seriações				GrupoDisciplina O (+)
			6	7	8	9	
1	ARTE (704)	BNC	1	1	1	1	S
2	CIENCIAS (301)	BNC	5	5	5	5	S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	2	2	S
5	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	2	2	2	S
6	HISTORIA (501)	BNC	3	3	3	3	S
7	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	4	4	4	S
8	MATEMATICA (201)	BNC	5	5	5	5	S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2	S
10	L.E.M.-ESPAHOL (1108)	PD	1	1	1	1	S
11	PRODUCAO DE TEXTO (138)	PD	2	1	1	1	S
12	FILOSOFIA (2201)	PD	1	1	1	1	S
Total C.H. Semanal			28	27	27	27	

(*) Indicativo de Obrigatoriedade



PROCESSO N° 562/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 78 à 96 e consta o seguinte quadro de alunos:

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes/Transferido /Reprovados					Concluintes				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
FUNDAMENTAL	1º.Ano	17	13	07	10	11	-	-	01	-	01	17	13	06	10	10
	2º.Ano	12	15	13	08	10	-	-	01	-	01	12	15	12	08	09
	2ª. Série	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	-	-
	3º.Ano	-	13	14	11	08	-	-	01	-	-	-	13	13	11	08
	3ª. Série	16	12	-	-	-	01	-	-	-	-	15	12	-	-	-
	4º.Ano	-	-	11	13	11	-	-	-	01	01	-	-	11	12	10
	4ª Série	14	16	11	-	-	01	-	-	-	-	13	16	11	-	-
	5º.Ano	-	-	-	10	12	-	-	-	-	-	-	-	-	10	12
	5ª. Série	15	12	13	09	-	02	-	04	02	-	13	12	09	07	-
	6º.Ano	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10
	6ª. Série	14	15	10	08	-	-	-	-	-	-	14	15	10	08	-
	7º.Ano	-	-	-	-	07	-	-	-	-	01	-	-	-	-	06
	7ª. Série	10	14	15	11	-	-	-	-	01	-	10	14	15	10	-
	8º.Ano	-	-	-	-	07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	07
	8ª. Série	10	09	11	14	-	02	-	01	-	-	08	09	10	14	-
9º.Ano	-	-	-	-	09	-	-	-	-	02	-	-	-	-	07	



PROCESSO N° 562/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 376/13, de 05/11/13, do NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física, Rita de Cassia C. Augusto, licenciada em Educação Física e Maria Angélica D. Grobe, Tecnóloga em Secretariado, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 111).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 16/04/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.(fl.119)

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Crescêncio Martins - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Clevelândia.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas. A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

O Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros tem validade até 02/08/14 (fl.106). A Licença Sanitária tem validade até 11/04/14 (fl.107).

Foi apensado ao processo em 22/05/14 a Matriz Curricular à fl. 122.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/12/12 até 12/12/17, da Escola Crescêncio Martins - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Clevelândia, mantida pela Associação Cultural Crescêncio Martins, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 562/14

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino deverá quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de junho de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE